VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

ILTON GARCIA DA COSTA

REGINA VERA VILLAS BOAS

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Margues de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos; Ilton Garcia Da Costa; Regina Vera Villas Boas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-900-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O "VII Encontro Virtual do CONPEDI" foi realizado de forma virtual entre os dias 24 e 28 de junho de 2024. Este evento exemplar foi um marco de excelência acadêmica e colaboração científica, reunindo pesquisadores e estudiosos de diversas áreas do Direito.

Destacamos especialmente o Grupo de Trabalho intitulado "Direitos Sociais e Políticas Públicas II", que se destacou pela profundidade e relevância dos temas abordados. Sob a coordenação dos professores Frederico Thales de Araújo Martos (FDF e UEMG), Ilton Garcia Da Costa (UENP) e Regina Vera Villas Boas (PUC/SP), o GT proporcionou um espaço privilegiado para a discussão de questões fundamentais no campo dos direitos sociais e políticas públicas.

Neste GT foram apresentados trabalhos de elevada qualidade e importância crítica, sob os seguintes títulos:

- COOPERAÇÃO SOCIAL E O ALTRUÍSMO COMO ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DO CUSTO DOS DIREITOS E DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE;
- A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL: UMA REFLEXÃO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA;
- A EFETIVAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA PIEC NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DO PARÁ;
- A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E A TUTELA COLETIVA COMO INSTRUMENTO JURÍDICO DE EFETIVAÇÃO;
- A MITIGAÇÃO DO DIREITO DE CONVIVÊNCIA DOS PAIS ENCARCERADOS;
- COMO O PODER JUDICIÁRIO FACILITA OU DIFICULTA O CURSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS DENTRO DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO?;

- CONSIDERAÇÕES SOBRE A FOME E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE 2003-2024;
- DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E AGENDA 2030 DA ONU: INDICADORES VINCULADOS À IGUALDADE DE GÊNERO, A PARTIR DA ABORDAGEM INTERSECCIONAL;
- ENSINO SUPERIOR E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: EXCLUSÃO, DESENVOLVIMENTO E ALTERIDADE;
- ENVELHECIMENTO, POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERSECCIONALIDADE: O PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2021, E A IMPLEMENTAÇÃO DOS CENTROS DE CUIDADOS DIURNOS COMO INSTRUMENTOS DE EFETIVAÇÃO DAS NORMAS PROTETIVAS DO IDOSO;
- IMPACTO SOCIOAMBIENTAL E O DIREITO Á MORADIA NO BRASIL: UMA ABRODAGEM SEDIMENTADA À LUZ DA FILANTROPIA ESTRATÉGICA:
- INTERSECCIONALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANÁLISE DO TRABALHO DE CUIDADO DAS MULHERES NEGRAS E A POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS NO BRASIL;
- O DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE A PANDEMIA: A INAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO;
- O EXPONENCIAL CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO PRISIONAL BRASILEIRA POR FALTA DE VAGA NO REGIME SEMIABERTO;
- O PAPEL CONTRAMAJORITÁRIO DO STF NA EFETIVAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE: OS LIMITES À ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO À LUZ DA CRÍTICA HERMENÊUTICA DO DIREITO;
- O PAPEL DA POLÍTICA REGULATÓRIA EDUCACIONAL NA GARANTIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA;
- O PROGRAMA LAR LEGAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL;

- POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS;
- POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COMO INSTRUMENTO DE ACESSIBILIDADE E AUTONOMIA;
- PROPORCIONALIDADE E A UTILIZAÇÃO DE ALGORITMOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS;
- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA REURB: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL;
- UMA ANÁLISE DA LEI DE COTAS N. 12. 711/2012 E O SEU PAPEL NO ENFRENTAMENTO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL.

A qualidade dos trabalhos apresentados neste GT foi notável, refletindo o compromisso dos participantes com a pesquisa de alto nível e a inovação acadêmica. As contribuições dos estudiosos trouxeram insights significativos e promoveram um debate enriquecedor sobre os desafios contemporâneos e as perspectivas futuras nessas áreas cruciais do Direito.

O VII Encontro Virtual do CONPEDI não apenas consolidou seu papel como um canal de referência no cenário acadêmico nacional e internacional, mas também reafirmou o compromisso com a qualidade científica e a excelência na produção do conhecimento jurídico.

Convidamos calorosamente todos os interessados a explorarem mais profundamente os frutos desse encontro notável por meio dos anais do evento, no qual os textos completos estão disponíveis. Essa plataforma representa uma oportunidade única para acessar de forma integral as análises e reflexões apresentadas, enriquecendo ainda mais o debate acadêmico e ampliando o alcance das ideias discutidas.

Agradecemos a todos os participantes, coordenadores e apoiadores por tornarem o evento um verdadeiro sucesso e por contribuírem para o avanço contínuo da pesquisa jurídica no Brasil.

Com os cumprimentos dos coordenadores.

Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (FDF e UEMG)

Prof. Dr. Ilton Garcia Da Costa (UENP)

Profa. Dra. Regina Vera Villas Boas (PUC/SP)

IMPACTO SOCIOAMBIENTAL E O DIREITO Á MORADIA NO BRASIL: UMA ABRODAGEM SEDIMENTADA À LUZ DA FILANTROPIA ESTRATÉGICA

ENVIRONMENTAL, SOCIAL IMPACT AND THE RIGHT TO HOUSING IN BRAZIL: A SETTLED APPROACH IN THE LIGHT OF VENTURE PHILANTHROPY.

Ricardo Pinha Alonso ¹ Joasey Pollyanna Andrade da Silva ² Clara Rodrigues de Brito ³

Resumo

A ideia contida nos arquétipos da filantropia estratégica desafia a forma tradicional de investimentos filantrópicos, adotando abordagem mais estratégica e orientada a partir de resultados assertivos, com forte impacto do ponto de vista socioambiental e retorno financeiro. No Brasil, onde o direito à moradia e as questões socioambientais são desafios significativos, a aplicação dessa abordagem pode ter um impacto transformador. A pesquisa analisa essa espécie de investimento financeiro com suporte técnico e estratégico, que busca maximizar o impacto social e ambiental das iniciativas apoiadas. Entretanto, apesar de suas ações se traduzirem em investimentos em organizações e projetos que promovam soluções habitacionais sustentáveis, acessíveis e socialmente inclusivas, não conseguem modificar o cenário de exclusão existente nos países latino-americanos. Desse modo, o estudo se expande para alcançar o cenário brasileiro, onde há uma demanda urgente por moradias dignas, especialmente nas áreas urbanas, para as quais, o enfoque em venture philanthropy pode catalisar inovações em habitação social, promovendo modelos que considerem não apenas a construção de moradias, mas também questões como infraestrutura, acesso a serviços básicos e sustentabilidade ambiental. Utiliza o método dedutivo, baseado em pesquisa bibliográfica e documental, com apoio em legislação nacional e dados estrangeiros. Ao final, identificou-se que a abordagem e investimentos oriundos a partir da venture philanthropy pode contribuir para a defesa e promoção do direito à moradia, ao direcionar recursos para organizações e projetos que atuam na formulação de políticas públicas, advocacia e capacitação de comunidades para reivindicarem seus direitos.

¹ Doutor em Direito do Estado (PUC-SP), Pós-doutorado na Universidade de Santiago de Compostela, Mestre em Direito (UNIMAR-SP), Professor (graduação/pós-graduação) na UNIMAR-SP e UENP-PR, Procurador do Estado de São Paulo.

² Mestre em Direito – Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social – UNIMAR/SP. Doutoranda em Direito Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social – UNIMAR/SP.

³ Doutoranda em Direito - UNIMAR/SP; Mestre em Direito pela UNIMAR/SP; Coordenadora e Docente do núcleo de Pós-graduação Lato Sensu da SVT Faculdade.

Palavras-chave: Direito à moradia no brasil, Filantropia estratégica, Impacto socioambiental, Latimpacto, Venture philanthropy

Abstract/Resumen/Résumé

The idea contained in the archetypes of strategic philanthropy challenges the traditional form of philanthropic investments, adopting a more strategic and oriented approach based on assertive results, with a strong impact from a socio-environmental point of view and financial return. In Brazil, where the right to housing and socio-environmental issues are significant challenges, applying this approach can have a transformative impact. The research analyzes this type of financial investment with technical and strategic support, which seeks to maximize the social and environmental impact of the supported initiatives. However, despite their actions resulting in investments in organizations and projects that promote sustainable, accessible and socially inclusive housing solutions, they are unable to change the scenario of exclusion that exists in Latin American countries. In this way, the study expands to reach the Brazilian scenario, where there is an urgent demand for decent housing, especially in urban areas, for which the focus on venture philanthropy can catalyze innovations in social housing, promoting models that consider not only the housing construction, but also issues such as infrastructure, access to basic services and environmental sustainability. It uses the deductive method, based on bibliographic and documentary research, supported by national legislation and foreign data. In the end, it was identified that the approach and investments arising from venture philanthropy can contribute to the defense and promotion of the right to housing, by directing resources to organizations and projects that work in the formulation of public policies, advocacy and training of communities to claim their rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to housing in brazil, Strategic philanthropy, Socio-environmental impact, Latimpacto, Venture philanthropy

INTRODUÇÃO

Ferramentas e conceitos emergentes fundamentados na filantropia estratégica, como o investimento de impacto, estão ganhando destaque como abordagens inovadoras para criar valor social. Nesse sentido, a chamada "filantropia estratégica" surgiu de maneira impactante em meados e finais da década de 1990, sendo apresentada como uma abordagem revolucionária para a concessão de doações.

Atualmente, esse domínio passou por refinamentos, com seus defensores adotando uma postura mais modesta. O estudo da filantropia estratégica oferece percepções valiosas sobre a construção e evolução de um campo organizacional e uma cultura profissional considerados inovadores, temas que demandam uma investigação mais aprofundada no âmbito acadêmico.

O conceito de filantropia estratégica emergiu como uma resposta à necessidade de um impacto mais significativo das doações filantrópicas na abordagem dos problemas sociais. Inicialmente introduzido em 1997, o termo ganhou destaque ao recomendar a adoção de práticas eficazes dos capitalistas de risco por parte das fundações filantrópicas.

Desde então, a filantropia estratégica atraiu considerável atenção, envolvendo recursos humanos e financeiros direcionados para organizações filantrópicas em busca de um retorno social significativo sobre seus investimentos.

Não obstante, o advento da filantropia estratégica trouxe consigo a integração de práticas do capital de risco, como *due diligence*, gestão de risco e medição de desempenho, visando estabelecer metas específicas e alcançar resultados mensuráveis.

Com a origem no modelo de investimento de risco, essa abordagem atraiu neofilantropos, fundações tradicionais, corporações e governos, todos buscando impulsionar inovações e soluções com potencial para causar transformações significativas na sociedade.

Neste contexto, surge a *venture philanthropy*, que se alinha estreitamente com o investimento de impacto, visando promover o desenvolvimento social sustentável. Essas estratégias representam uma nova mentalidade de financiamento social, buscando conciliar ganhos financeiros com impacto positivo.

Na América Latina, especialmente no Brasil, iniciativas como a Rede Latino-Americana de *venture philanthropy* e Investimento Social (Latimpacto) têm buscado mobilizar recursos para gerar um impacto social e ambiental positivo e sustentável. Entretanto, o cenário brasileiro enfrenta desafios significativos no que diz respeito ao direito à moradia. As cidades exibem uma dinâmica urbana excludente, marcada por falta de infraestrutura sanitária e desigualdades sociais. Grupos sociais organizados lutam por seus direitos e influenciam políticas públicas para enfrentar os desafios urbanos, especialmente no que tange à preservação de territórios e direitos das comunidades tradicionais.

Nesse contexto, projetos como o Fundo Casa Socioambiental têm desempenhado um papel crucial ao oferecer suporte financeiro a grupos e organizações dedicados à promoção do direito à moradia e à preservação ambiental.

Esses esforços refletem a necessidade de uma abordagem holística para enfrentar os desafios socioambientais, unindo esforços de investidores sociais, organizações da sociedade civil e governos para alcançar um desenvolvimento mais justo e sustentável.

A pesquisa é dividida em três partes iniciando pela contextualização do e a evolução histórica e conceitual da filantropia estratégica, desde sua introdução em 1997 até sua aplicação contemporânea, com foco nas estratégias derivadas do capital de risco. A partir de então, passa-se a analisar as práticas e estratégias adotadas pela *venture philanthropy* na América Latina, com destaque para o Brasil, identificando os principais atores, suas abordagens e os desafios enfrentados na promoção do desenvolvimento social sustentável.

E, seguida, avalia-se o impacto socioambiental dos investimentos de risco na América Latina, com foco específico no direito à moradia no Brasil, examinando as iniciativas financiadas e seu alcance em comunidades tradicionais e urbanas.

Diante dessas nuances, aborda-se os mecanismos de *due diligence* utilizados pelos investidores sociais para selecionar e apoiar projetos de impacto, considerando aspectos financeiros, jurídicos, ambientais e sociais, bem como sua eficácia na mitigação de riscos e na maximização do impacto.

Não obstante, enfrenta-se a problemática de como organizações de apoio, como a Latimpacto, atuam na promoção do ecossistema de investimentos de impacto na América Latina. Destaca-se suas contribuições para mobilizar recursos financeiros, intelectuais e humanos para iniciativas de transformação social e ambiental na região.

Desse modo, busca-se, ao final, propor recomendações para fortalecer e expandir o campo da filantropia estratégica e dos investimentos de impacto na América Latina, visando aumentar o acesso a capital para projetos inovadores, melhorar a governança e a

transparência nas práticas de investimento e ampliar o alcance e a sustentabilidade dos impactos sociais e ambientais.

1. FILANTROPIA ESTRATÉGICA - VENTURE PHILANTHROPY

O conceito de filantropia estratégica foi introduzido em abril de 1997 por meio da publicação de um artigo na *Harvard Business Review* intitulado "Capital virtuoso: o que as fundações podem aprender com capitalistas de risco". Este artigo questionou por que os trilhões de dólares doados pela filantropia nas últimas décadas não estavam causando um impacto mais significativo na abordagem dos problemas sociais nos EUA (Grossman; Appleby; Reimers, 2013).

No mesmo trabalho, segundo Grossman, Appleby e Reimers (2013), especulouse que as fundações poderiam se beneficiar ao adotar práticas eficazes dos capitalistas de risco, e recomendou que os filantropos considerassem a aplicação de métodos de capital de risco, incluindo *due diligence*, gestão de risco, medição de desempenho, gestão de relacionamento, duração e tamanho do investimento, e estratégia de saída. Essa abordagem foi denominada filantropia estratégica e atraiu considerável atenção tanto dentro quanto fora do campo.

Desse modo, a filantropia estratégica envolve recursos humanos e financiamento direcionados como doações a organizações filantrópicas por empreendedores, capitalistas de risco, fundos fiduciários e corporações, todos buscando um retorno social significativo sobre seus investimentos.

Essa prática implica um comprometimento substancial ao longo de vários anos, estabelecendo metas específicas e alcançando resultados mensuráveis por meio do desenvolvimento de fontes de receita alternativas e sustentáveis (Pepin, 2005).

Cabe mencionar que o termo Filantropia estratégica, de acordo com o Instituto Orizon (2023) tem sua origem no Venture Capital, o modelo de investimento que impulsionou o crescimento da economia das *startups*, entre outros.

Os investidores de risco, conhecidos como *venture capitalists*, que aplicam recursos em startups de tecnologia, principalmente no Vale do Silício, nos EUA, são reconhecidos por assumirem um nível considerável de risco ao apostar em empresas que desenvolvem inovações e soluções com potencial para causar transformações significativas na economia.

O cenário em que estão inseridos esses financiamentos envolvem empreendedores sociais e organizações com propósitos sociais demandam acesso a capital e uma visão empreendedora para impulsionar a inovação e alcançar uma escala significativa de impacto social. A filantropia estratégica representa um movimento global em ascensão que disponibiliza esses recursos ao adaptar ferramentas estabelecidas do capital de risco para promover o bem social.

No cerne desse movimento, segundo John (2012), está em uma parceria profundamente comprometida, oferecendo financiamento para o desenvolvimento, juntamente com aconselhamento não financeiro essencial para o crescimento sustentável das organizações com objetivos sociais. Ao mesmo tempo, implica numa expectativa de alcançar índices elevados de retorno social ou ambiental.

O ambiente da filantropia estratégica engloba uma diversidade de participantes, como neo-filantropos, fundações tradicionais, a comunidade de capital privado e até mesmo governos, colaborando com empreendedores sociais, empresas sociais e outras entidades investidas. Esses filantropos de risco estão pioneiramente criando novas formas de financiamento social e desenvolvendo métodos inovadores para ampliar e mensurar o impacto do trabalho realizado pelos beneficiários (John, 2012).

Destacam-se, como filântropos, os chamados Eco-Barões, tipo específico de filantropo ambiental, indivíduos abastados, como celebridades, empresários bem-sucedidos ou herdeiros de fortunas, que adquirem propriedades, estabelecem suas próprias fundações para gerenciar a terra e os projetos de conservação. Eles têm o potencial de transformar essas áreas em reservas naturais, frequentemente incorporando algum tipo de modelo de negócio, como o ecoturismo, para assegurar sua sustentabilidade a longo prazo (Smit, 2017).

Por mais que haja esforço em todo o mundo para definir o *venture phylantrhopy*, não se chegou ainda a uma definição global única, e sua conceituação evoluiu ao longo do tempo em paralelo à sua aplicação. Na Europa, a prática da filantropia estratégica adotou diversas formas em distintos países, cada um com seu conjunto particular de leis, instituições, cultura e história, assim como em outras partes do mundo (Buckland; Hehenberger; Hay, 2013).

Essa mentalidade foi transferida para o Terceiro Setor por investidores que desejavam intervir em causas socioambientais, de modo que a Filantropia estratégica se concentra em gerar capital e escala para iniciativas inovadoras, buscando impulsionar aquelas com maior potencial de ampliar suas ações e impactar positivamente a sociedade.

2. FILANTROPIA ESTRATÉGICA (VENTURE PHILANTHROPY) E AS ESTRATÉGIAS DE NEGÓCIOS VOLTADAS AO IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

A busca incessante por métodos sustentáveis de financiamento e aprimoramento dos projetos socioambientais para possibilitar autonomia, escala e impacto é uma preocupação constante que permeia muitas de nossas discussões no esforço de aumentar recursos privados para promover o bem público.

É nesse contexto que se insere a *venture philanthropy*, que no Brasil e na América Latina se voltam para investimentos de impacto social, cuja estratégia, em obediência ao recorte teórico deste trabalho, se voltará para o âmbito do desenvolvimento social sustentável. Num panorama mais estrutural, a *venture philanthropy* é percebida como um "movimento" que se alinha de maneira bastante próxima ao investimento de impacto, embora não sejam conceitos idênticos (Deboni; Aloi, 2019).

Essas ações auxiliam o Estado a desenvolver atividades que terão impacto social, de modo a cumprir com os objetivos constitucionais e de governamentalidade, voltada principalmente para o terceiro setor. Tal dinâmica consiste numa forma de filantropia estratégica, resultado da adaptação do método de operação do Capital de Risco direcionado para investimentos com impacto socioambiental (Lanza, 2022).

Todo esse encadeamento inclui os pressupostos da ESG, que implicam demandas que partem de diretrizes postas às empresas com a finalidade de dirimir as externalidades negativas e, com isso, diminuir as atribuições estatais verticalizadas de ações administrativas e de governamentalidade, como o exercício do poder de polícia.

Existem diferenças entre os diversos tipos de investimentos que podem ser realizados, os quais se baseiam na avaliação do retorno que cada emprego será dado ao investidor. Desse modo, no investimento tradicional, a avaliação do retorno ocorre predominantemente a partir de uma perspectiva financeira, considerando variáveis essenciais como risco e retorno (Viri, 2023).

No investimento responsável e sustentável, o retorno ainda é analisado do ponto de vista financeiro, mas esta abordagem incorpora novas métricas, como a qualidade da governança, riscos e oportunidades ambientais, assim como riscos e oportunidades sociais. É aqui que a abordagem ESG (Ambiental, Social e Governança, na sigla em inglês) tem seu ponto de partida, situada entre as esferas do responsável e do sustentável.

Por outro lado, o investimento de impacto baseia seu retorno em dois parâmetros fundamentais: desempenho financeiro e impacto social e ambiental, não se limitando apenas ao retorno financeiro. O conceito-chave nesta abordagem é a intencionalidade, ou seja, a finalidade do negócio ou investimento é direcionada para a busca de soluções para problemas sociais ou ambientais.

Conforme indicado pelo estudo recentemente divulgado pela *Aspen Network of Development Entrepreneurs* (ANDE) intitulado "Investimento de Impacto na América Latina", os investimentos em Negócios de Impacto Socioambiental no Brasil atingiram a cifra de US\$ 785 milhões em 2019. Notavelmente, a maioria dos investidores busca uma taxa de retorno de mercado, evidenciando a falta de capital paciente, fundamental para o avanço desse setor (Camargo, 2020).

Essa mentalidade de curto prazo representa um desafio significativo, uma vez que, por outro lado, o empreendedor social necessita não apenas de capital, mas também de tempo, orientação e mentoria para o desenvolvimento de seu plano de negócios. Tornase crucial explorar abordagens alternativas para resolver essas questões sociais e ambientais, especialmente considerando as dificuldades enfrentadas pela atuação governamental e pela filantropia tradicional nesse cenário.

Na América Latina, especialmente no Brasil, é possível observar duas perspectivas distintas sobre esse tema entre institutos, fundações, ONGs e organizações do ecossistema de investimentos e negócios de impacto. Por um lado, alguns acreditam que essa abordagem já é aplicada na região, embora não necessariamente sob essa designação.

Lado outro, existe a percepção de que, apesar de nossa região ser um terreno fértil para práticas criativas e inovadoras no âmbito socioambiental, ainda estamos distantes de reunir todas as características que, quando combinadas na concepção e implementação do projeto, fundamentam a Filantropia Estratégica (Deboni; Aloi, 2019).

De acordo com Suaréz (2021, p. 12):

Esse processo chegou a resultados satisfatórios e abriu as portas para que um grupo de líderes latino-americanos nos uníssemos com a determinação de criar em fevereiro de 2020, um pouco antes do início da pandemia, o que decidimos denominar Latimpacto, a Rede Latino-Americana de Venture Philanthropy e Investimento Social. Por trás dessa motivação, está a firme convicção de que a América Latina é uma região cheia de oportunidades e que o olhar do investimento para impacto é fundamental para juntar atores tradicionais e novos na implementação de modelos inovadores que gerem maior impacto social e ambiental. Portanto, um dos projetos contemplados desde o início do

processo de criação da rede foi realizar o presente estudo que, após meses de árduo trabalho durante grande parte de 2020, é hoje uma realidade.

Desse modo, conforme designado por Lanza (2019, p. 1), o processo ocorre quando uma organização de Filantropia Estratégica/Investimento Social seleciona o instrumento financeiro mais apropriado para apoiar uma organização com propósito social envolve a escolha entre uma variedade de instrumentos financeiros disponíveis e a definição do prazo desse financiamento.

A organização de *venture phylanthropy* colabora com a organização beneficiária para desenvolver uma compreensão do melhor instrumento financeiro a ser utilizado. Assim, o financiamento é concebido com uma perspectiva de longo prazo, como dentro de uma norma programática, que auxilia o Estado a se organizar para compreender tal investimento que trará um impacto social.

Isso implica diretamente na formulação de agendas e a efetivação de políticas públicas, cuja diretriz de financiamento impacta sobremaneira áreas em desenvolvimento, como a América Latina. Desse modo, o investimento de impacto pode desempenhar um importante papel na diminuição das disparidades sociais, na formação de sociedades mais justas e na evidência de que os setores público, privado e social podem colaborar em conjunto para gerar um impacto mais significativo.

No Brasil, a Rede de Filantropia para a Justiça Social reúne diversos fundos independentes e fundações comunitárias dedicados à promoção da filantropia voltada para a justiça social no país. O Fundo Casa desempenha o papel de co-fundador dessa rede, colaborando para a discussão dos desafios enfrentados pela filantropia, tanto em nível nacional quanto internacional, e para a superação dos consideráveis obstáculos que ainda permeiam esse setor nos países do Sul Global.

À guisa de informação acerca do Fundo Casa:

A organização atua para a conservação e a sustentabilidade ambiental, integrando à sua agenda questões como democracia, o respeito aos direitos socioambientais e a justiça social, e oferece apoio financeiro e fortalecimento de iniciativas da sociedade civil na América do Sul. O Fundo Casa participou da COP27 no painel internacional sobre o Acordo de Escazú, firmado entre países das Américas de mitigação dos impactos climáticos (Teixeira, 2023).

Elementos essenciais para uma atuação eficaz de um fundo independente local incluem o conhecimento aprofundado dos territórios, o entendimento das lideranças e movimentos locais, a construção de uma rede de confiança e a compreensão dos contextos

culturais, da conjuntura política e social. Adicionalmente, adotar uma abordagem holística em relação ao território, reconhecendo a interconexão dinâmica de todos os elementos, é fundamental. Estes são alguns dos pilares fundamentais que orientam nossa atuação (Orpheo; Souza, 2021).

É nesse sentido que a Latimpacto desempenha um papel substancial na consecução desse objetivo, convertendo os desafios do investimento de impacto em oportunidades direcionadas aos diversos participantes do ecossistema, sobre a qual se falará doravante.

2.1 A LATIMPACTO

Em agosto de 2017, foi iniciado um processo de *due diligence* para avaliar a viabilidade de estabelecer, na América Latina, uma rede integrada composta por diversos fornecedores de capital social de todos os países da região, desde o México e Caribe até a Patagônia, ao longo de todo o espectro de capital, abrangendo desde a filantropia tradicional até o investimento de impacto.

Além disso, o objetivo era estabelecer conexões com a rede mais ampla de investidores sociais na Europa e Ásia, seguindo o modelo e as lições aprendidas da *European Venture Philanthropy Association* (EVPA) e da *Asian Venture Philanthropy Network* (AVPN). O intuito era mobilizar estrategicamente mais recursos para gerar um impacto social e ambiental positivo, sustentável e de longo prazo (Suaréz, 2021).

Cabe ressaltar que a *due diligence* refere-se à pesquisa e análise prévia de informações sobre uma empresa, cujo processo é fundamental antes de formalizar novas parcerias, permitindo que as empresas avaliem e mitiguem os riscos associados a possíveis fraudes e irregularidades.

O enfrentamento à corrupção ganhou destaque recentemente na legislação brasileira, e as práticas fraudulentas de empresas e intermediários passaram a ser questionadas e monitoradas de maneira mais intensa por órgãos fiscalizadores e pela sociedade em geral (NEOWAY, 2023). Uma das formas de aplicação do *due diligence* é o *compliance*, que funciona como uma ferramenta de combate às mais diversas formas de corrupção.

O Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU). Durante esse compromisso, ficou estabelecido que os participantes deveriam adotar medidas para fortalecer

efetivamente o combate à corrupção, tanto em seu território quanto em outras nações. A convenção designou o dia 9 de dezembro como o "Dia Internacional contra a Corrupção" (TJDFT, 2018).

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, aborda a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) envolvidas em atos de corrupção contra a administração pública, seja nacional ou estrangeira. Essa legislação está em conformidade com o compromisso internacional assumido pelo Brasil.

Seu objetivo é coibir a participação de empresas em esquemas de corrupção, prevenindo assim grandes prejuízos aos cofres públicos. Essa lei especifica diversas condutas prejudiciais que podem ser praticadas por empresas e estabelece penalidades, incluindo multas de até 20% do faturamento da empresa.

Assim, trata-se de uma diligência prévia, conforme tradução literal do termo, e se refere ao procedimento de estudo e investigação de vários fatores relacionados a uma empresa. Seu objetivo é analisar possíveis riscos que a empresa possa apresentar para diversos públicos interessados, como compradores, investidores, fornecedores, parceiros de negócios e outros *stakeholders* (Fachini, 2022).

Dessa forma, a diligência prévia pode ser compreendida como uma forma de auditoria, embora vá além, examinando aspectos mais abrangentes, incluindo os financeiros, jurídicos, trabalhistas, contábeis, fiscais, ambientais e até tecnológicos da empresa.

A elaboração desses procedimentos representa uma etapa inicial do suporte não financeiro, pois, em diferentes situações, a fase inicial de seleção e diligência prévia envolve um fortalecimento abrangente que prepara as organizações para receber posterior apoio financeiro. Embora isso estenda a duração dos processos seletivos, mitigando os riscos do investimento em geral, assegura um sucesso mais substancial no alcance do impacto desejado.

Num amplo aspecto, atua na América Latina e no Caribe uma organização latinoamericana que agrega mais de 160 financiadores de impacto, os quais disponibilizam
recursos humanos, intelectuais e financeiros na América Latina. Trata-se da Latimpacto,
instituição dedicada à criação de ecossistemas, notável por impulsionar o fluxo de capital
humano, intelectual e financeiro para iniciativas de impacto na América Latina e no
Caribe, na qual seus membros atuam como provedores de capital (LATIMPACTO,
2023a).

De acordo com o site do programa, nele estão reunidos "200 investidores de impacto investidores de impacto - dos setores privado, público e filantrópico - que investem em nossa região" (LATIMPACTO, 2023a, p. 1).

A compreensão do conceito de investimento para impacto ainda é limitada entre poucos agentes, e, por conseguinte, mesmo aqueles que incorporam sua filosofia e princípios em suas atividades, geralmente não se referem a ela usando essa terminologia. Há algumas exceções, como o exemplo da *Puerto Asís Investments*, um *family office* argentino que, ao complementar seu portfólio de investimentos, adota uma abordagem de investimento para impacto.

Consoante informações da Latimpacto (2023b), os investimentos da *Puerto Asís Investments*, "[...] estão alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e, portanto, promovem sem exceção contribuições para uma das mais de 170 metas incluídas nos ODS para 2030".

Importa ressaltar que o investimento para impacto não substitui outros modelos de investimento social, como a filantropia, a responsabilidade social corporativa ou o investimento de impacto. Contudo, representa uma ligação dentro do espectro de capital que possibilita a exploração de novos modelos, a validação de soluções sociais e ambientais, bem como a mobilização de capital catalítico.

Exemplos como o *Fondo Acción* na Colômbia, o *Instituto Conexsus* no Brasil e a Promotora Social no México enfatizam a importância da integração do contínuo de capital. O mesmo sentido, os organismos multilaterais, iniciativas de cooperação internacional e fundos internacionais de impacto desempenham um papel importante desse tipo de empreendimento.

Da mesma forma, organismos multilaterais, iniciativas de cooperação internacional e fundos internacionais de impacto atuam significativamente nesse tipo de empreendimento. Essas instituições contribuem para o desenvolvimento e fortalecimento de projetos de impacto, garantindo um fluxo contínuo de recursos financeiros e conhecimentos especializados para impulsionar iniciativas socioambientais na América Latina e em outras regiões do mundo.

Eles motivam os primeiros casos experimentais ou pilotos, geram evidências e expandem a participação de diversos atores nas discussões sobre o tema. Um exemplo notável é o programa *SIBs.CO* na Colômbia, onde o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o departamento de Cooperação Econômica e Desenvolvimento da Embaixada da Suíça (SECO) exercem uma influência significativa. No entanto, é

importante destacar que esses atores, em vez de liderar diretamente tais iniciativas, focam em apoiar organizações locais na realização de seus objetivos (LATIMPACTO, 2023a).

Em 2022, a Latimpacto promoveu a sua 1ª conferência, a "*Impact Minds: Standing Together*", que reuniu quem realizou projetos de transformação social na região da América Latina e em outros continentes, realizado em 24 a 27 de abril daquele ano, em Cartagena das Índias, Colômbia (LATIMPACTO, 2023a).

Essas iniciativas buscam promover, por meio de financiamento para empreendimentos voltados à transformação social e ambiental buscam conciliar ganhos financeiros com impacto positivo. Esses mecanismos visam unir retorno financeiro sustentável com progresso social e ambiental, promovendo uma abordagem mais holística e responsável.

Não se nega que há um grande desafio aos países, principalmente face à crescente complexidade dos desafios sociais, econômicos, ambientais, culturais e políticos, surge a questão de como assegurar um desenvolvimento que beneficie o bem comum.

Dentro da estrutura social, governos, empresas, sociedade civil, universidades e instituições religiosas se deparam com a dificuldade de romper o ciclo vicioso da pobreza, desemprego e a falta de acesso a serviços essenciais como saúde e educação. Além disso, enfrentam obstáculos para conter as mudanças climáticas, a poluição da água e do ar.

A responsabilidade de desenvolver e implementar políticas públicas para o bem comum, assegurando os direitos humanos, recai sobre os governos, obviamente. No entanto, em sociedades democráticas e capitalistas, as demandas e complexidades dos problemas abordados por tais políticas frequentemente demandam um esforço colaborativo.

Isso envolve a cooperação entre o setor público, o setor privado lucrativo e organizações da sociedade civil. É nesse contexto de colaboração que se destaca o papel da filantropia, que exerce um papel fundamental de colaboração com os governos, auxiliando o Estado, mesmo que em situações de risco, ou seja, de "probabilidade de insucesso de determinado empreendimento, em função de acontecimentos eventuais, incerto, cuja ocorrência não depende exclusivamente da vontade dos interessados (neste caso, do filantropo)" (Carnegie, 2023, p. 23).

Uma abordagem essencial e abrangente em relação a esses desafios surgiu com a criação da Agenda 2030 e seus Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), uma iniciativa da Nações Unidas com o Brasil entre os signatários (NAÇÕES UNIDAS, 2023).

Os ODS representam uma estratégia simultaneamente global e local, elaborada globalmente e implementada em cada país (possivelmente com suporte externo) para garantir um mundo mais equitativo e sustentável. Essa abordagem envolve uma variedade de participantes, tanto nacionais quanto internacionais.

É nesse contexto que surge um ator específico na construção do quebra-cabeça do desenvolvimento sustentável: o filantropo, ou investidor social privado. No Brasil, a Phomenta (2019) atua na mitigação do risco desses investidores, sob duas perspectivas, que consiste em realizar um diagnóstico fundamentado em critérios internacionais de transparência e gestão.

Trata-se da única organização no Brasil afiliada ao ICFO (*International Committee on Fundraising Organizations*) e adota padrões globais para avaliação de organizações, equivalendo a uma *due diligence* rigorosa para organizações não governamentais (PHOMENTA, 2019).

Como a única organização afiliada ao ICFO (*International Committee on Fundraising Organizations*) no Brasil, a Phomenta adere a padrões globais para avaliação de organizações, proporcionando uma *due diligence* rigorosa para organizações não governamentais. Essa atuação contribui para aumentar a confiança dos investidores e filantropos, fortalecendo assim o ecossistema de investimento social privado e impulsionando iniciativas voltadas para o desenvolvimento sustentável no país.

3. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL DOS INVESTIMENTOS DE ESTRATÉGICOS (VENTURE PHILANTHROPY) E O DIREITO À MORADIA NO BRASIL

Conforme apurado pelo mapeamento realizado pela Rede Comuá (Moura, 2023), o Brasil possui 31 (trinta e uma) organizações de filantropia independentes, que doam recursos para causas de justiça socioambiental e desenvolvimento comunitário, as quais, destinaram R\$ 276 milhões e R\$ 330 milhões em doações no ano de 2022.

Esses investimentos podem resultar em projetos que abordam questões como acesso à moradia digna, infraestrutura básica e sustentabilidade ambiental. No entanto, é importante garantir que tais investimentos sejam realizados de forma responsável, considerando não apenas o retorno financeiro, mas também os benefícios sociais e ambientais a longo prazo para as comunidades e o meio ambiente.

O direito à moradia, contemplado no art. 6º do texto constitucional de 1988, direito social que cabe, de maneira solidária, à União, estados e municípios, aos quais cabe "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico".

O cenário brasileiro é de cidades excludentes, em que não há uma solubilidade adequada para a população e o meio ambiente. Essa herança se deu em razão do fato de que, à medida que o Brasil se urbanizou enquanto nação independente, suas origens escravistas e a oferta de salários modestos moldaram a dinâmica urbana.

A urbanização do país foi marcada por uma série de desigualdades e injustiças históricas, influenciadas por fatores como a herança escravista e a estrutura econômica que priorizava salários baixos. Esses elementos moldaram a dinâmica urbana brasileira, resultando em cidades com características excludentes, onde a população enfrenta dificuldades no acesso a condições adequadas de moradia, serviços básicos e qualidade ambiental.

Essa análise ressalta a necessidade de políticas urbanas mais inclusivas e sustentáveis, que abordem as desigualdades socioeconômicas e ambientais presentes nas cidades brasileiras.

Até os dias atuais, para aqueles incapazes de arcar com despesas habitacionais ou sem emprego formal, restava (e ainda resta) a ocupação de territórios carentes de infraestrutura sanitária e com serviços públicos de qualidade inferior. Isso evidencia que o desenvolvimento econômico do país favorece apenas uma parcela da população, tornando-se excludente para a maioria (Gomes, 2021).

Essa situação reflete uma desigualdade estrutural no desenvolvimento econômico do país, que beneficia apenas uma parcela da população, enquanto deixa uma grande parte à margem, enfrentando condições precárias de moradia e trabalho. Essa exclusão social e econômica é um reflexo das profundas disparidades sociais presentes na sociedade brasileira e destaca a urgência de políticas públicas mais eficazes para promover a inclusão e o acesso equitativo a oportunidades socioeconômicas.

Busca-se que essas cidades possam ser nichos de valorização das diversas culturas, etnias, raças e gêneros, e possam ser planejadas com a ênfase na acessibilidade a bens e serviços, transporte alternativo e ecologicamente amigável, e com uma presença mais significativa de áreas verdes. São cidades concebidas para e pela comunidade, não primordialmente para o benefício do capital, e que possam dimensionar, de maneira adequada, o direito à moradia ao qual o Estado precisa promover.

Em contraposição à abordagem predominante na construção das cidades, existem movimentos e grupos sociais organizados que pleiteiam seus direitos e realizam ações para influenciar políticas públicas e enfrentar os desafios urbanos. Esses grupos, muitas vezes institucionalmente frágeis, ainda possuem uma presença política significativa e influência nas comunidades locais mais vulneráveis.

Dentro do projeto Fundo Casa Socioambiental, tem sido realizado suporte financeiro a grupos e organizações de base dedicados a abordar, discutir e implementar projetos na esfera socioambiental. Esses projetos são conduzidos por comunidades tradicionais que defendem seus territórios e direitos, especialmente na preservação das florestas, uma das vertentes do direito à moradia, também de maneira identitária.

A partir de 2017, observou-se um aumento significativo na demanda por apoio por parte de grupos de base urbanos, diante da qual o Fundo Casa iniciou internamente uma reflexão sobre como poderia apoiar grupos com características, contextos e realidades territoriais totalmente distintos daqueles tradicionalmente assistidos pela organização (Gomes, 2021).

Essa situação reflete uma desigualdade estrutural no desenvolvimento econômico do país, que beneficia apenas uma parcela da população, enquanto deixa uma grande parte à margem, enfrentando condições precárias de moradia e trabalho.

Essa exclusão social e econômica é um reflexo das profundas disparidades sociais presentes na sociedade brasileira e destaca a urgência de políticas públicas mais eficazes para promover a inclusão e o acesso equitativo a oportunidades socioeconômicas.

CONCLUSÃO

Especialistas em urbanismo e desenvolvimento social, conforme verificado, argumentam que a filantropia estratégica pode ser uma ferramenta importante na transformação das cidades em ambientes mais equitativos e sustentáveis.

Nesse passo, as organizações da sociedade civil, preocupadas com o bem-estar de grupos marginalizados e socialmente vulneráveis, lutam por uma cidade mais inclusiva e sustentável, onde o direito à moradia seja garantido para todos, independentemente de sua condição socioeconômica. Eles defendem uma abordagem participativa e colaborativa no planejamento urbano, que leve em consideração as necessidades e aspirações das comunidades locais.

A pesquisa revelou que os investimentos de estratégicos e a *venture philanthropy* são muito úteis no enfrentamento dos desafios socioambientais e na promoção do direito à moradia no Brasil. Essas abordagens de investimento buscam não apenas gerar retornos financeiros, mas também causar um impacto positivo na sociedade e no meio ambiente.

Portanto, a filantropia estratégica, ao adotar práticas eficazes dos capitalistas de risco, como *due diligence*, gestão de risco e medição de desempenho, pode direcionar recursos para organizações e iniciativas que trabalham para garantir o acesso à moradia digna para todos. Ela permite o financiamento de projetos inovadores e sustentáveis, que visam resolver os desafios habitacionais de maneira eficaz e escalável.

Além disso, a *venture philanthropy* e os investimentos de impacto social promovem parcerias colaborativas entre diversos atores, como governos, empresas, organizações da sociedade civil e comunidades locais. Essas parcerias são essenciais para desenvolver soluções integradas para os problemas urbanos, incluindo a habitação inadequada, a falta de infraestrutura básica e a degradação ambiental.

Por esta razão, acredita-se que o diálogo e a colaboração entre investidores e organizações sociais atuam no sentido de fortalecer organizações como a Latimpacto, que contribui para fortalecer o ecossistema de investimento social privado e ampliar o alcance e o impacto das iniciativas voltadas para o direito à moradia.

No entanto, é importante reconhecer que os investimentos de risco e a *venture philanthropy* não são uma panaceia para os desafios habitacionais do Brasil. Eles devem ser complementados por políticas públicas eficazes, que garantam o acesso equitativo à terra, promovam o desenvolvimento urbano inclusivo e sustentável e protejam os direitos das comunidades vulneráveis.

Desse modo, observa-se fortemente que os investimentos de risco e a *venture philanthropy* têm o potencial de catalisar a transformação social e ambiental necessária para garantir o direito à moradia no Brasil. Ao trabalhar em parceria com diversos atores e adotar abordagens inovadoras e sustentáveis, essas práticas de investimento podem contribuir para a construção de cidades mais justas, inclusivas e resilientes, onde todos tenham acesso a moradias dignas e seguras.

REFERÊNCIAS

BUCKLAND, Leonora; HEHENBERGER, Lisa; HAY, Michael. **The Growth of European Venture Philanthropy**. Stanford Social Innovation Review, 2013. Disponível em:

http://www.projetvisesproject.eu/IMG/pdf/buckland_et_al_2013_european_venture_philanthropy.pdf. Acesso em: 02 dez. 2023.

CAMARGO, Fernanda. A importância da abordagem de venture philanthropy no Brasil e no mundo. 25/09/2020.

CARNEGIE, Andrew. Filantropia estatégica: desafio para os doadores. In: KISIL, Marcos. **Filantropia estatégica** [livro eletrônico]: do desenvolvimento científico ao desenvolvimento sustentável. São Paulo: Fundação José Luiz Egydio Setúbal, 2023.

DEBONI, Fábio; ALOI, Camila. **Venture Philanthropy**: importa menos o nome e mais o que ele traz consigo. Instituto Sabin. 14/01/209. Disponível em: https://gife.org.br/venture-philanthropy-importa-menos-o-nome-e-mais-o-que-ele-traz-consigo/. Acesso em: 03 dez. 2023.

FACHINI, Tiago. **Due diligence**: o que é, tipos e como fazer. 17/01/2022. Disponível em: https://www.projuris.com.br/blog/o-que-e-due-diligence/. Acesso em: 03 dez. 2023.

GOMES, Cláudia Gibelli. Cidadania insurgente e o direito à cidade – soluções e desafios. In: **Fundo Casa Socioambiental Filantropia Socioambiental nas Cidades**: desafios e experiências para a construção de cidades social e ambientalmente justas no século 21. Rio de Janeiro: Ape'Ku, 2021.

GROSSMAN, Allen; APPLEBY, Sarah; REIMERS, Caitlin. Venture Philanthropy: Its Evolution and Its Future. **Harvard business school**, n. 9, jun./2013.

JOHN, Rob. Venture Philanthropy: Venturing into Entrepreneurial Philanthropy. **Wiley onli library**, n. 9, jan./2012.

LANZA, Luíza. **Venture Philanthropy**: como funciona o investimento de impacto?. 17/02/2022. Disponível em: https://einvestidor.estadao.com.br/investimentos/venture-philanthropy-investimento-impacto/. Acesso em: 03 dez, 2023.

LATIMPACTO. Maximizamos a aplicação de capital direcionado para gerar impacto na América Latina e no Caribe. Quem somo nós? 2023. Disponível em: https://latimpacto.org/pt-br/. Acesso em: 03 dez. 2023a.

LATIMPACTO. **Puerto Asís Investments:** a plataforma de investimentos com propósito que opera em um contínuo de capital. 2023. Disponível em: https://www.ecosistema.latimpacto.org/puerto-as%C3%ADs-investments?lang=pt. Acesso em: 03 dez. 2023b.

MOURA, Bruno de Freitas. **Mapeamento aponta 31 organizações de filantropia independentes no país**. 05/09/2023. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-09/mapeamento-aponta-31-organizacoes-de-filantropia-independentes-no-pais. Acesso em: 03 dez. 2023.

NEOWAY. Due Diligence: entenda o significado e seus processos. 2023. Disponível em: https://blog.neoway.com.br/due-diligence/. Acesso em: 03 dez. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. 2023. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 03 dez. 2023.

Orpheo, Cristina; SOUZA, Maria Amália. Filantropia socioambiental e comunitária: o Programa Casa Cidades. In: **Fundo Casa Socioambiental Filantropia Socioambiental nas Cidades**: desafios e experiências para a construção de cidades social e ambientalmente justas no século 21. Rio de Janeiro: Ape'Ku, 2021.

PEPIN, John. Venture capitalists and entrepreneurs become venture philanthropists. **Jornal of phylantrhopy and marketing**, v. 10, n. 3, p. 165-173, ago./2005.

PHOMENTA. **Venture Philanthropy** – O risco pelo impacto. 27/08/2019. Disponível em: https://www.phomenta.com.br/venture-philanthropy-filantropia. Acesso em: 03 dez. 2023.

SMIT, Marlieke. **Environmental philanthropy Eco-Barons**. Dissertação de mestrado em Leisure, Tourism & Environment. Wageningen University and Research, 2017. Disponível em: https://edepot.wur.nl/430513. Acesso em: 01 dez. 2023.

SUARÉZ, Maria Carolina. Rumo a um investimento social que gera maior impacto social e ambiental. In: LATIMPACTO. Latin American venture philanthropy netwok. **Investimento social e impacto casos e tendências na américa latina**. 2021. Disponível em: https://www.ihumanize.org/wp-content/uploads/2021/08/15.-Latimpacto_Casos-e-tendencias-na-America-Latina.pdf. Acesso em: 03 dez. 2023.

TEIXEIRA, Izabella. Agendas ambiental e social caminhando lado a lado perspectiva. A interdependência entre clima, florestas e pessoas. 2023. In: IDIS – desenvolvendo o investimento social. **Perspectivas para a filantropia no Brasil**. 2023. Disponível em: https://mapaosc.ipea.gov.br/arquivos/posts/6048-perspectivas-para-a-filantropia-no-brasil-2023-idis.pdf. Acesso em: 03 dez. 2023.

TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Lei Anticorrupção**. 2018. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/lei-anticorrupcao. Acesso em: 03 dez. 2023.

VIRI, Natália. **Qual a diferença entre ESG, investimento de impacto e filantropia?** 2023. Disponível em: https://ccbrasil.cc/blog/qual-a-diferenca-entre-esg-investimento-de-impacto-e-filantropia/. Acesso em: 03 dez. 2023.